



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA - GAB. 03



PARECER Nº _____, DE 2021

Sobre o Projeto de Lei nº 997/2020, que
"Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Poder Executivo

RELATORA: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

Na Mensagem nº 86, de 4 de março de 2020, encaminhada pelo Governador do Distrito Federal, apresenta-se a Exposição de Motivos nº 15/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, enfatizando que a referida gratificação será reduzida no período de três anos, aumentando, proporcionalmente, o vencimento básico, sem gerar acréscimo de remuneração.

O impacto financeiro que ocorrerá será proveniente de outras parcelas que utilizam como base de cálculo o vencimento básico.

A Proposição foi distribuída para a presente Comissão e para as Comissões de Assuntos Sociais e de Economia, Orçamento e Finanças.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A Constituição Federal determina no art. 39, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreiras para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, cabendo a eles legislar sobre tal matéria.

Tal dispositivo ratifica a autonomia dos entes federados no âmbito da sua autoadministração.

Entretanto, apesar de se tratar de proposição de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido nos art. 53, 71 e 100 da Lei Orgânica, a matéria encontra óbice para sua regular tramitação, em função da edição da Lei Complementar nº 173 de 2020, a qual "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-

CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Isto porque o seu artigo 8º prevê:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

(...)

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

(...)

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

(...)”

E a presente proposição vai de encontro a tal determinação legal, uma vez que a referida proposição prevê a ocorrência de impacto financeiro proveniente de outras parcelas que utilizam como base de cálculo o vencimento básico, no qual será incorporada a GDATA.

Cabe destacar que o próprio Governo do Distrito Federal editou o Parecer Referencial SEI-GDF n.º 08/2020 - PGDF/PGCONS/CHEFIA, ratificando estas vedações nos seguintes termos:

“... Ante todo o exposto – sem olvidar o fato de que a Lei Complementar nº 173/2020 é de recentíssima edição e que, por isso, ainda se resente da ausência de manifestação jurisprudencial dos tribunais e de literatura jurídica e considerando, ainda, as diversas ações diretas de inconstitucionalidade ajuizadas perante o STF, o que pode conduzir, adiante, à necessidade de revisitação dos temas abordados nesta manifestação –, opina-se no sentido de que:

1. As proibições do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 abrangem todos os Poderes e Órgãos Autônomos, a Administração Direta, os fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, delas se abstraindo apenas as empresas estatais independentes;

2. As proibições de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como de criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, aos membros de Poder, ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares (e respectivos dependentes), previstas nos incisos I e VI do art. 8º, iniciam-se em 28/05/2020 – data de início de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 – e se estendem até 31/12/2021, ressalvados os benefícios garantidos por sentença judicial transitada em julgado e os concedidos por determinação legal anterior a 28/05/2020;

Diante de todo o exposto, frente a existência de vedação legal até 31/12/2021 para se alterar a estrutura de vencimento de qualquer carreira, que resulte em impacto financeiro, manifestamo-nos **pela admissibilidade** do Projeto de Lei nº 997/2020, no âmbito da CCJ.

Sala das Reuniões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2021, às 16:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0366232** Código CRC: **19550170**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00003371/2021-58

0366232v2